



**Gabinete do Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS**

**irmão Biá**

*Projeto de Lei nº 57/19.*

**EMENTA - CRIA O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Olinda, a ser desenvolvido a fim de:

- I - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- II - Proporcionar interação de Crianças com o cultivo de frutas, legume e verdura;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados;
- V - Proporcionar alimentos sem agrotóxico às comunidades;
- VI - Gerar renda aos participantes do Programa.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Olinda, através da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, será considerada o organismo gerenciador do programa referido neste artigo.

Art. - 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único - A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 19/7/19.

Art. 3º - Parágrafo único: Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastraram individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência o programa.

Art. 4º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – Cumprir a função social da propriedade;
  - II - Manter terrenos limpos e ocupados;
  - III - Proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
  - IV - Aproveitar áreas devolutas;
  - V - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
  - VI - Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
  - VIII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
  - IX – Evitar a invasão de terrenos desocupados;
  - X – Preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
  - XI - Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;
- II - Gerar renda aos participantes do programa.

Art. 5º - Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano:

- I – Gerenciar o Programa;
- II – Cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;
- III – Prestar assessoria técnica para o plantio;
- IV – Construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes para os cadastrados, podendo, para esse fim, formar parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Parcerias com Unidades de Ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas comunitárias e compostagem, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária.

Art. 7º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único - O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 8º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Olinda, 19 de julho de 2019



**Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS**  
**Irmão Biá**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias nos bairros do Município de Olinda, cumprindo o princípio constitucional da Função Social da Propriedade através da inauguração de um novo comportamento público e social, dos governantes e dos governados, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades. A priori nossa iniciativa traz à tona um aspecto mais próspero e coletivo da função social da propriedade (Art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988), afastando a aplicabilidade constitucional num viés arcaico e individualista. Mais do que a imposição de condutas negativas (abstenções – não contaminar o solo, (p. ex.), cremos que a profícua leitura da norma constitucional requer a determinação de condutas positivas na direção do proveito social. A iniciativa do programa a ser instituído, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nos bairros de Olinda. O programa Hortas Comunitárias, apresentado aos (as) nobres edis, transformará áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas; locais de descarte

inconsciente e irresponsável de lixo em espaços de terapia ocupacional para a terceira idade; terrenos de proliferação de insetos e pragas em território de integração entre moradores da mesma comunidade; matos em canteiros de alimentos naturais (tais como frutas, hortaliças, verduras etc). No entanto, há regras explícitas na legislação proposta, bem como deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto. Conceitualmente, há proibição para a venda do que é produzido nas hortas comunitárias por desvirtuar do objetivo pretendido com o projeto apresentado, a finalidade estabelecida não é volume de produção e geração de renda. O propósito do programa é a convivência comunitária, preservação de microfauna e biodiversidade vegetal, saúde alimentar e consciência ambiental. Em suma, é uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.

Diante de toda a exposição, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação do presente projeto que incentiva a união de esforços, voluntários, com o intuito de tornar Olinda uma cidade mais sustentável, focada num futuro melhor.

